



7.1- Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços os seguintes recursos orçamentários:

a) SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

03.025.0004.0122.0021.2007.33390300000000000000.00010000-47
03.025.0004.0122.0021.2192.33390300000000000000.00010000-51
03.025.0004.0122.0021.2007.33390390000000000000.00010000-95
03.025.0004.0122.0021.2192.33390390000000000000.00010000-101
05.004.0012.0365.0195.2015.33390390000000000000.10190000-205
05.004.0012.0365.0195.2015.33390390000000000000.20000000-204
05.004.0012.0365.0195.2230.33390300000000000000.10190000-250
05.004.0012.0365.0195.2230.33390390000000000000.10190000-251
05.004.0012.0367.0194.2013.33390300000000000000.20000000186
05.004.0012.0367.0194.2013.33390300000000000000.10190000187
05.004.0012.0367.0194.2013.33390390000000000000.10190000-189
05.023.0012.0122.0021.2227.33390300000000000000.1000000-288
05.023.0012.0122.0021.2227.33390390000000000000.1000000290

b) GABINETE DO PREFEITO:

02.019.0004.0122.0021.2002.33390300000000000000.12700000 - 45 (Bombeiros)
02.019.0004.0122.0021.2002.33390300000000000000.00010000 - 380 (bombeiros)
02.025.0004.0122.0021.2007.33390300000000000000.00010000 - 46 (Gabinete)
02.043.0027.0122.0021.2007.33390300000000000000.00010000 - 395 (Ass de Desporto e Cultura)
02.043.0027.0812.0103.2156.33390300000000000000.00010000 - 404 (Ass de Desporto e Cultura)
02.043.0027.0812.0103.2452.33390300000000000000.00010000 - 54 (Ass de Desporto e Cultura)
02.043.0027.0812.0108.1243.33390300000000000000.00010000 - 55 (Ass de Desporto e Cultura)
02.043.0027.0812.0103.2454.33390300000000000000.00010000 - 410 (Ass de Desporto e Cultura)
02.043.0027.0812.0108.2039.33390300000000000000.00010000 - 56 (Ass de Desporto e Cultura)
02.043.0027.0812.0108.2117.33390300000000000000.00010000 - 415 (Ass de Desporto e Cultura)
02.043.0027.0812.0108.2453.33390300000000000000.12600000 - 57 (Ass de Desporto e Cultura)
02.043.0027.0812.0108.2453.33390300000000000000.00010000 - 1098 (Ass de Desporto e Cultura)
02.043.0027.0812.0143.2463.33390300000000000000.00010000 - 59 (Cultura)
02.043.0027.0812.0143.2465.33390300000000000000.00010000 - 60 (Cultura)
02.043.0027.0812.0143.2466.33390300000000000000.00010000 - 427 (Cultura)
02.043.0027.0812.0143.2497.33390300000000000000.00010000 - 61 (Cultura)
02.019.0004.0122.0021.2002.33390390000000000000.00010000 - 92 (Corpo de Bombeiros)

47



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações
61

- 02.019.0004.0122.0021.2002.33390390000000000000.12700000 - 382 (Corpo de Bombeiros)
- 02.025.0004.0122.0021.2007.33390390000000000000.00010000 - 93 Gabinete
- 02.043.0027.0122.0021.2007.33390390000000000000.00010000 - 94 (Ass de Desporto e Cultura)
- 02.043.0027.0812.0103.2156.33390390000000000000.00010000 - 115 (Ass de Desporto e Cultura)
- 02.043.0027.0812.0108.1243.33390390000000000000.00010000 - 118 (Ass de Desporto e Cultura)
- 02.043.0027.0812.0108.2039.33390390000000000000.00010000 - 120 (Ass de Desporto e Cultura)
- 02.043.0027.0812.0108.2117.33390390000000000000.00010000 - 121 (Ass de Desporto e Cultura)
- 02.043.0027.0812.0143.2466.33390390000000000000.00010000 - 130 (Cultura)

c) SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA:

- 07.046.0018.0541.0120.2267.33390390000000000000.00010000 - 978
- 07.045.0004.0122.0021.2007.33390300000000000000.00010000 - 975

d) SECRETARIA DA SAÚDE:

- 792 - 08.012.0010.0301.0200.2051.33390300000000000000.00400000
- 791 - 08.012.0010.0301.0200.2051.33390300000000000000.40900000
- 823 - 08.012.0010.0301.0200.2056.33390300000000000000.00400000
- 824 - 08.012.0010.0301.0200.2056.33390300000000000000.45000000
- 845 - 08.012.0010.0301.0200.2401.33390300000000000000.40900000
- 846 - 08.012.0010.0301.0200.2401.33390300000000000000.45000000
- 866 - 08.012.0010.0301.0200.2419.33390300000000000000.40110000
- 760 - 08.012.0010.0302.0068.2053.33390300000000000000.45010000
- 837 - 08.012.0010.0302.0200.2057.33390300000000000000.45010000
- 871 - 08.012.0010.0303.0069.2054.33390300000000000000.45030000

e) SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO:

- 16.013.0008.0243.0242.2233.33390390000000000000-230
- 16.013.0008.0243.0242.2233.33390300000000000000-604
- 16.017.0008.0244.0245.2071.33390390000000000000-237
- 16.017.0008.0244.0245.2071.33390300000000000000-652
- 16.017.0008.0244.0245.2076.33390320000000000000-658
- 16.017.0008.0244.0249.2435.33390390000000000000-256
- 16.017.0008.0244.0249.2435.33390300000000000000-689
- 16.017.0008.0244.0249.2436.33390390000000000000-257
- 16.017.0008.0244.0249.2436.33390300000000000000-693
- 16.025.0008.0122.0021.2007.33390390000000000000-705
- 16.025.0008.0122.0021.2007.33390300000000000000-704





f) SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO:

09.025.0004.0122.0021.2007.33390390000000000000.00010000 - 420
09.025.0004.0122.0021.2007.33390300000000000000.00010000 - 421
09.035.0023.0695.1212.1285.33390300000000000000.00010000 - 477
09.035.0023.0695.1212.1285.33390390000000000000.00010000 - 287
09.035.0023.0695.1212.2089.33390390000000000000.00010000 - 290
09.035.0023.0695.1212.2089.33390300000000000000.00010000 - 481

g) SECRETARIA DE OBRAS

06.025.0004.0122.0021.2007.33390300000000000000.00010000 - 514
06.025.0004.0122.0021.2007.33390390000000000000.00010000 - 517

h) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO:

05.004.0012.0122.0021.2007.33390300000000000000.00010000-49
05.004.0012.0361.0194.2013.33390300000000000000.10190000-64
05.004.0012.0361.0194.2013.33390300000000000000.00200000-63
05.004.0012.0365.0195.2014.33390300000000000000.10190000-1011
05.004.0012.0365.0195.2014.33390300000000000000.00200000-1012
05.004.0012.0365.0195.2015.33390300000000000000.10190000-1017
05.004.0012.0365.0195.2015.33390300000000000000.00200000-1018
05.004.0012.0365.0195.2230.33390300000000000000.10190000-1028
05.004.0012.0367.0194.2013.33390300000000000000.00200000-1031
05.004.0012.0367.0194.2013.33390300000000000000.10190000-1032
05.023.0012.0122.0021.2227.33390300000000000000.00010000-1038

7.2. Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Osório a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.

7.3. As dotações poderão sofrer alterações em virtude da mudança de exercício.

8- PENALIDADES



8.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão eletrônico ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a)** deixar de atender aos requisitos de habilitação e contratação: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- b)** deixar de apresentar os originais ou cópias autenticadas da documentação de habilitação para fins de assinatura do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- d)** executar o contrato com atraso injustificado, até o **limite de 05 (cinco) dias**, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- e)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- f)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

8.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

8.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9- FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do recebimento dos produtos será exercida pelos servidores públicos no momento das entregas e/ou Técnicos Responsáveis, conforme segue:

a) Secretaria de Saúde

Aline Bestetti – matrícula 1817-1

Cristiane de Almeida Silva – matrícula 2336-1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações
64

b) Secretaria de Educação

Ana Paula da Rosa Coutinho

c) Secretaria de Desenvolvimento e Turismo

Bruce Lee Paz Fernandes e Eraldo Oliveira da Silva Júnior

d) Secretaria de Assistência Social e Habitação

Alice Caroline Lourenço

e) Secretaria de Administração e Gabinete

Pietro Marques e Eudes Correa

f) Secretaria de Obras

Cláudio Roberto Aliardi

g) Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária

Douglas Xavier Lopes – matrícula 6605

9.2. O fiscal será encarregado de verificar o cumprimento das obrigações da contratada, visando assegurar que o fornecimento dos materiais atendem às condições do memorial descritivo e do edital, tendo autonomia, inclusive, para:

a) Recusar ou sustar fornecimento dos materiais em desacordo com as condições do edital, e seus anexos.

b) Registrar no Relatório de Ocorrências (RO) as irregularidades ou falhas no fornecimento do material, nele anotando as observações ou notificações cabíveis, assinando-o em conjunto com o da empresa vencedora.

c) A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do Município não exime a empresa vencedora da total responsabilidade pelo fornecimento do material solicitada.

9.3. O(s) fiscal(is) do contrato/ata deverá(ão) acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e atestar o recebimento dos mesmos, a fim de certificar o cumprimento das condições da proposta declarada vencedora e do memorial descritivo.

10- DA RESCISÃO CONTRATUAL/CANCELAMENTO DO REGISTRO CONTRATUAL

Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações

Av. Jorge Dariva, nº 1251, CEP 95520-000

(51) 3663 8228 | E-mail: pregaosorio@gmail.com





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

65

- a) Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93.
- b) No caso da contratante não se utilizar da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a empresa vencedora cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).
- c) O licitante reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.
- d) A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:
- e) Pela Administração, quando:
- A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.
 - A detentora não assinar o contrato, a ata de registro de preços (quando exigido) ou se negar a receber a nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa.
 - A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços.
 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços.
 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.
 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste Edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.
- f) Pelos fornecedores, mediante solicitação por escrito:
- Acompanhada da comprovação da impossibilidade de cumprirem as exigências do edital ou das normas estabelecidas na Ata de Registro de Preços, de acordo com os prazos estabelecidos pela modalidade licitatória adotada, após o recebimento da notificação ou Nota de Empenho;
 - Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, comprovados;
 - Os casos fortuitos ou de força maior devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada e protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Osório, no prazo de até 24 (vinte e quatro horas) após a ocorrência.
 - A solicitação de cancelamento do preço registrado deve ser protocolada e dirigida ao Prefeito que



remeterá à Comissão de Licitação, Pregão, Registro de Preços e Cadastramento para análise e possível mudança da classificação dos preços da Ata.

- Caso não sejam aceitas as razões do pedido de cancelamento da empresa vencedora do registro de preços, a Administração poderá aplicar as penalidades previstas no edital.

g) A solicitação do fornecedor para cancelamento do registro de preços não o desobriga a entrega dos bens até a decisão final da Comissão de Licitação, Pregão, Registro de Preços e Cadastramento. A solicitação de cancelamento do registro de preço pelo fornecedor será protocolada pelo fornecedor, com no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do término de sua participação no sistema de registro, com a devida assinatura do representante legal da empresa.

h) O cancelamento de preços registrados será feito por notificação ao fornecedor e publicada no Painel de Avisos no átrio da Prefeitura.

i) Enquanto perdurar o cancelamento ou suspensão do preço registrado, poderão ser realizadas licitações ou coletas de preços para aquisição de bens e serviços constantes no Registro de Preços.

j) O cancelamento e a suspensão de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

k) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a notificação será feita por publicação na imprensa oficial do Município, transcorrendo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas em dias úteis, contados do dia seguinte ao da publicação. Não havendo manifestação do notificado neste prazo, seu registro de preços será cancelado automaticamente, caso em que serão aplicadas as penalidades previstas no edital.

11- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado;

b) Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de telefone;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações
67

- c) A proponente que vier a ser **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado;
- d) Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).
- e) A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93);
- f) A Administração Municipal não será penalizada por qualquer problema que possa ocorrer no sistema do Banrisul, em qualquer fase do pregão;
- g) Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório;
- h) Os Decretos Municipais nº 037 e 039/2021, 278/2008 e 232/2010, estão disponíveis no Site www.osorio.rs.gov.br ;
- i) Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, Decretos Municipais nº 037/2008, 39/2021, 278/2008 e 232/2010;

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA – CNPJ

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO nº...../2022

Termo de contrato que fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE OSÓRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.814.181/0001-30, com seu Centro Administrativo localizado na Av. Jorge Dariva, nº 1251, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr.,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações
68

residente e domiciliado, portador da Carteira de Identidade nº e CPF nº, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, localizada na neste ato representada, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, vinculando-se ao **Processos nº**, na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 116/2022**, em conformidade com a Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações legais, e Decretos Municipais 037, 038/2008, 179/2012, 039/2021 e alterações, sujeitando-se às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1-** Manter durante toda a vigência do Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de admissibilidade exigidas no edital de **Pregão Eletrônico nº 116/2022**, inclusive quanto a regularidade fiscal e trabalhista, bem como seus anexos, partes integrantes do edital, observando o disposto no **Decreto nº 109/2018**.
- 2.2-** Atender as ordens de fornecimento do CONTRATANTE nos prazos e condições fixados;
- 2.3-** Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE em virtude do descumprimento das condições fixadas na nota de empenho/ordem de compra;
- 2.4-** Realizar os fornecimentos contratados dentro dos padrões, condições, especificações e nas quantidades exigidas;
- 2.5-** Não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato;
- 2.6-** Responsabilizar-se pelo pagamento de salários, horas extras, adicionais e eventuais obrigações trabalhistas e previdenciárias para com seus empregados, bem como por multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato imputável e relacionado com o objeto contratado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações
69

- 2.7- Assumir todo e qualquer ônus referente às despesas de taxas, fretes, tributos adicionais e demais encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais gerados por força deste contrato.
- 2.8- A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto do Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE
- 2.9- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, mesmo após o recebimento definitivo.
- 2.10- A fiscalização, quando exercida por servidor designado para acompanhar os serviços ou produtos, não exime ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante as obrigações aqui estabelecidas;
- 2.11- Comunicar ao fiscal designado, sobre a impossibilidade de execução dos serviços em tempo hábil (prazo máximo de 24 horas do recebimento da Ordem de Serviço), ou possíveis atrasos, de modo a não comprometer a entrega e/ou distribuição dos materiais, justificando para tanto, o real motivo;
- 2.12- Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;
- 2.13- A empresa CONTRATADA ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, mesmo que a previsão de entrega ultrapasse a data de seu vencimento;
- 2.14- A empresa a ser CONTRATADA também será responsável pela pré-impressão e geração de provas digitais ou quaisquer custos decorrentes da realização do serviço;
- 2.15- A empresa deverá disponibilizar profissional qualificado para atuar como Preposto, o qual resolverá possíveis impasses, dúvidas, ajustes e qualquer outra rotina que por ventura venha interferir na execução, impressão, valor ou prazo de entrega.
- 2.16- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer alguns dos eventos arrolados nos incisos s do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

70

2.17- Assegurar à Contratante, o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo a contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

2.18- Assegurar à Contratante os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e dos demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

2.19- Comprovação de que tenha executado serviços gráficos com um mínimo de 30% (trinta por cento) do número de serviços a serem contratados;

2.20- A CONTRATADA guardará sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela Prefeitura de Buritis ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

2.21- Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pelo Contratado durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da Prefeitura Municipal de Osório, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação;

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES CONTRATANTE

3.1- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

3.2- Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Edital.

3.3- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

3.4- Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste Edital, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

52/07



3.5- Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

3.6- Designar pessoa responsável para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, atestando na nota fiscal a entrega dos mesmos.

3.7- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

3.8- Permitir que os funcionários da contratada tenham acesso aos locais de carga e descarga dos materiais.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E GARANTIA

4.1- O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, a ser emitida pela fiscalização da **CONTRATANTE**. Poderá ser prorrogado por igual período, por acordo entre as partes, até o limite da Lei nº 8.666/93.

4.2- O contrato não será reajustado nos primeiros 12 (doze) meses.

4.3- Caso haja necessidade de reajuste, os preços contratados serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com o índice IPCA/IBGE, ou melhor índice para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- O presente contrato tem por valor o preço declarado vencedor, correspondente a quantia de R\$(.....)

5.2- O pagamento será efetuado **À VISTA**, após apresentação da nota fiscal, conferida e atestada pelo fiscal do contrato, com base no preço apresentado na proposta.

5.3- Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

5.4- A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastramento do Município de Osório para verificação da situação da contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.5- A Nota Fiscal deverá estar em conformidade com o regulamento do ICMS RS, Decreto nº 37.699/97, livro II, art. 29, IV, b, que trata da descrição dos produtos (compreendendo: nome, marca, tipo, modelo,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações
72

série, espécie, qualidade e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), se aplicando também nos casos de Nota Fiscal Eletrônica, observando a disposição gráfica dos modelos 1 e 1-A.

5.6- A Fiscalização do Município de Osório somente atestará a execução dos serviços ou entrega dos bens e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas.

5.7- Para efeito de pagamento, serão observados o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização, relativos aos encargos previdenciários.

5.8- Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, até a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não será acarretado qualquer ônus ao contratante.

5.9- Na(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) constar o número do empenho correspondente.

5.10- A **CONTRATADA** declara que os preços propostos para o fornecimento do serviço, levaram em conta todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente contrato.

5.11- Dados para faturamento:

a) Secretarias municipais, exceto Saúde:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

CNPJ nº 88.814.181/0001-30

Av. Jorge Dariva, nº 1251- Osório - RS

CEP: 95.520-000

Deverá constar no escopo da NF o número do presente contrato.

b) Secretaria de Saúde:

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

CNPJ nº 11.322.135/0001-90

Av. Jorge Dariva, nº 1251- Osório - RS

CEP: 95.520-000



Deverá constar no escopo da NF o número do presente contrato.

5.12- Fica assegurado ao Município o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA**, independente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:

- Débitos a que tiver dado causa;
- Despesas relativas à correção de eventuais falhas;
- Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos;
- Utilização de materiais ou equipamentos do Município cujo fornecimento seja obrigação da **CONTRATADA**.

5.13 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.1- Nas hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, o Município poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato mediante processo fundamentado e aceito pela Administração, a qual irá regrar as formas de julgamento dos pedidos através de ordem de serviço ou outro documento equivalente.

6.2- É admitido o reajuste dos custos com insumos e materiais, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta;

6.3- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido;

6.4- Os reajustes serão precedidos de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados;

6.5- Caso a **CONTRATADA** não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito. Ocorrerá igualmente a preclusão do direito caso o pedido seja formulado depois de extinto o contrato.



6.6- Para os reajustes de insumos e materiais será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se o cálculo através da calculadora fornecida pelo Banco Central, e será aplicada da seguinte forma:

a) Fórmula de cálculo: $Pr + (P \times V)$

b) Onde: Pr= preço reajustado, ou preço novo; P=preço atual (antes do reajuste); V=variação percentual obtida na forma do sexto item desta cláusula, de modo que $(P \times V)$ significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

6.7- O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do segundo item desta cláusula;

6.8- O percentual final do reajuste não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016;

6.9- O reajuste será formalizado por meio de apostilamento ao contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

7.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão eletrônico ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de atender aos requisitos de habilitação: multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) deixar de apresentar os originais ou cópias autenticadas da documentação de habilitação para fins de assinatura do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o **limite de 05 (cinco) dias**, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;